

# Relatório Anual

Exercício 2010



2ª Emissão de Debêntures Simples

# ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA .....	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES .....	3
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....	5
ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS .....	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES .....	5
AGENDA DE EVENTOS .....	5
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA .....	6
PARTICIPAÇÃO NO MERCADO .....	6
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....	6
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS .....	6
INFORMAÇÕES RELEVANTES .....	6
RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	7
ANÁLISE DA GARANTIA .....	10
PARECER .....	10
DECLARAÇÃO .....	10

**CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA**

<b>Denominação Comercial:</b>	CIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES
<b>Endereço da Sede:</b>	Rua Buenos Aires, 48 – 8º andar - Centro 20070-020 – Rio de Janeiro – RJ
<b>Telefone/Fax:</b>	(21) 2292-4477 / (21) 2518-1443
<b>D.R.I.:</b>	Antonio César Berenguer B. Gomes
<b>CNPJ:</b>	33.470.022/0001-74
<b>Auditor:</b>	BKR – LOPES, MACHADO AUDITORES
<b>Atividade:</b>	Têxtil e Vestuário
<b>Categoria de Registro:</b>	A - Suspenso

**CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

<b>Registro CVM nº:</b>	SEP/GER/DEB - 95/041 – 05 de julho de 1995;
<b>Situação da Emissora:</b>	Inadimplente com as obrigações pecuniárias;
<b>Código do Ativo:</b>	CETIP: FGUI-12;
<b>Banco Mandatário:</b>	Banco Itaú S.A.;
<b>Coordenador Líder:</b>	Equipe S.A Corretora de Valores;
<b>Data de Emissão:</b>	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures foi o dia 1º de junho de 1995;
<b>Data de Vencimento:</b>	As debêntures teriam prazo de 19 (dezenove) anos, vencendo-se, portanto, no dia 22 de junho de 2014;
<b>Quantidade de Debêntures:</b>	Foram emitidas 15.000 (quinze mil) debêntures;
<b>Número de Séries:</b>	As debêntures foram emitidas numa única série;
<b>Valor Total da Emissão:</b>	O valor total da emissão foi de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na data de Emissão;
<b>Valor Nominal:</b>	As debêntures foram emitidas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Entretanto, de acordo com deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas de 18 de julho de 1996, realizou-se a incorporação de juros e prêmio, passando a ser a nova base de remuneração o valor de R\$ 1.501,14;
<b>Forma:</b>	As debêntures eram da forma nominativas escriturais;

- Espécie:** As debêntures eram da espécie flutuante, contando com garantia adicional hipotecária. Inicialmente, as debêntures foram emitidas, somente, da espécie com garantia flutuante. Na Assembléia Geral de Debenturistas realizada em 18 de julho de 1996, foi alterada a espécie para garantia real, constituindo-se a hipoteca de imóveis. Posteriormente, a Assembléia Geral de Debenturistas de 08 de maio de 1998 deliberou cancelar parte da garantia hipotecária anteriormente pactuada, passando as debêntures a serem da espécie subordinada com garantia adicional hipotecária;
- Conversibilidade:** As debêntures não eram conversíveis em ações;
- Permuta:** Não se aplicava à presente emissão;
- Poder Liberatório:** Não se aplicava à presente emissão;
- Opção:** Não se aplicava à presente emissão;
- Negociação:** A emissão foi registrada para negociação no mercado secundário, através do SND, atualmente administrado e operacionalizada pelo CETIP;
- Atualização do Valor Nominal:** Não se aplicava à presente emissão;
- Pagamento da Atualização:** Não se aplicava à presente emissão;
- Remuneração:** A partir de dezembro de 1998 as debêntures passaram a ser remuneradas pela TR até a data de início de operação da companhia. A partir de então o principal passou a ser corrigido pelo percentual que a TJLP ultrapassar 10% ao ano;
- Pagamento da Remuneração:** O pagamento da remuneração das debêntures, se devido, seria pago proporcionalmente juntamente com a amortização;
- Amortização:** As debêntures teriam amortizações mensais, conforme cronograma abaixo:

<b>Ano</b>	<b>Percentual Aplicado</b>	<b>Periodicidade de Pagamento – sempre no dia 22 de cada mês</b>
2004	0,2% ao ano	Em 03 parcelas mensais, de setembro a novembro.
2005	5,0% ao ano	Em 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro.
2006	5,5% ao ano	Em 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro.
2007	6,5% ao ano	Em 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro.
2008	7,0% ao ano	Em 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro.
2009 a 2012	10,0% ao ano	Em 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro.
2013	17,0% ao ano	Em 11 parcelas mensais, de janeiro a novembro.

- Fundo de Amortização:** Não se aplicava à presente emissão;
- Prêmio:** Foi incorporado ao valor nominal das debêntures, não sendo mais devido;
- Repactuação:** Não se aplicava à presente emissão;

**Aquisição  
Facultativa:**

A Emissora poderia, a qualquer tempo, adquirir debênture em circulação no mercado, por preço não superior ao seu valor nominal atualizado monetariamente, acrescido de juros e prêmio, observado o disposto no art. 55 da Lei 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria, ou alienadas no mercado;

**Resgate  
Antecipado:**

Não se aplicava à presente emissão;

**Vencimento  
Antecipado:**

O Agente Fiduciário poderia declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor total, atualizado monetariamente, das Debêntures em circulação, acrescido de juros e prêmio, por dias decorridos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

protestos legítimos e reiterados de títulos contra a Emissora, que possam afetar substancialmente a condição financeira da Emissora;

pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;

decretação de falência da Emissora;

falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação relevante prevista na escritura, não sanada em 30 dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; e

a alienação do controle acionário da Emissora.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Não foi possível prestarmos informações a respeito deste item, tendo em vista que os Administradores da Emissora não disponibilizaram informações suficientes para tanto. Cumpre salientar que, a presente emissão obteve registro perante a CVM em 05 de julho de 1995 e este Agente Fiduciário passou a exercer suas funções em 06 de novembro de 2000.

## ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS

No decorrer do exercício de 2010 não ocorreram Assembléias de Debenturistas.

## POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A CETIP comunicou a este Agente Fiduciário que, em decorrência da declaração de vencimento antecipado das debêntures, e findo o prazo concedido à Emissora, para regularização da situação de inadimplência, a presente emissão foi retirada do Sistema Nacional de Debêntures – SND. Cabe salientar que de acordo com os registros mantidos por este Agente Fiduciário em 31 de dezembro de 2008 estavam em circulação 8.000 (oito mil) debêntures.

## AGENDA DE EVENTOS

A presente emissão teve o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da

Escritura de Emissão, declarado em 31 de maio de 2007.

## OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

Em virtude da inadimplência da Emissora quanto ao pagamento de obrigação pecuniária vencida em 22 de abril de 2007 e não sanada em 30 (trinta) dias), contados de aviso escrito encaminhado à Emissora pelo Agente Fiduciário, foi declarado o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão.

## PARTICIPAÇÃO NO MERCADO

A Companhia tem por objetivo básico, diretamente ou através de participação em outras sociedades, à exploração da indústria de fiação, tecelagem, acabamento e confecção de tecidos, destinando sua produção à comercialização nos mercados interno e externo.

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A presente emissão não possui classificação de risco.

## ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

No ano de 2010 não foram realizadas alterações estatutárias da Companhia.

## INFORMAÇÕES RELEVANTES

Em 31 de maio de 2007 foi declarado o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, em virtude da falta de cumprimento pela Emissora de obrigação pecuniária, vencida em 22 de abril de 2007 e não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que foi encaminhado à Emissora pelo Agente Fiduciário.

Em 20 de julho de 2007 foi contratado pelo Agente Fiduciário em nome de parte dos debenturistas, o escritório Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados para a propositura da Ação de Execução de Título Extrajudicial em face da Emissora, conforme deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas de 13 de julho de 2007.

Foi constatado pelo representante judicial que em 14 de novembro de 2007 foi distribuído na 3a. Vara Empresarial do Rio Janeiro o pedido

de Recuperação Judicial da Emissora, sendo este, redistribuído na 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro da Recuperação Judicial através do Processo nº 2007.001.200351-0.

O deferimento do pedido de recuperação judicial ocorreu em 13 de dezembro de 2007, suspendendo todas as execuções.

Em 01 de julho de 2009 a Emissora comunicou ao mercado que em relação ao aumento de capital social aprovado e homologado na RCA de 19 de dezembro de 2005 teve decisão judicial que julgou improcedentes as ações 2006.001.06866-1 e 2006.001.06563-5, que objetivavam impedir o referido aumento e declarou que a decisão ainda não transitou em julgado, pendente recurso ordinário interposto pelos Autores, que foi recebido no duplo efeito.

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O pedido de Recuperação Judicial da Companhia Têxtil Ferreira Guimarães foi distribuído em 14/11/2007, sob o n.º 2007.001.200351-0.

Inicialmente remetido à 03ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, em razão de hipotética dependência a uma Ação Cautelar, o magistrado determinou sua redistribuição, conforme despacho proferido em 23/11/2007 e publicado em 28/11/2007: "Ante certidão supra, à livre distribuição."

Em 06/12/2007 os autos foram redistribuídos à 02ª Vara Empresarial. Em ato contínuo, foi proferido o seguinte despacho, publicado em 13/12/2007:

"DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DETERMINO, NOS TERMOS DO ART.52 DA LRF: 1- A NOMEAÇÃO DO DR. MARIO EDUARDO DEL PELOSO DE CASTRO, OAB/RJ 3864 COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL, A SER INTIMADO PELO TEL.2532-2969; 2- A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A REQUERENTE EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS; 3- QUE A REQUERENTE ACRESCENTE APÓS SEU NOME EMPRESARIAL A EXPRESSÃO 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL'; 4- A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A REQUERENTE; 5- QUE A REQUERENTE APRESENTE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS DURANTE TODO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES; 6- A EXPEDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 52 DA LRF; 7- A INTIMAÇÃO DO MP E COMUNICAÇÃO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL E DE TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM QUE A REQUERENTE TIVER ESTABELECIMENTOS."

Antes do término do prazo de 60 dias assinado para apresentação de plano de recuperação, a Devedora, em 22/01/08, apresentou um Plano Emergencial de Recuperação e Liqui-

dez propondo, sucintamente:

a) 1ª Etapa - venda de alguns ativos: (i) lote de máquinas de costura com idade superior a 10 anos – R\$ 45.000,00; ii) equipamentos de informática usados da unidade de Contagem – R\$ 10.000,00; iii) impressora Ploter para risco de corte em confecção – R\$ 9.500,00; iv) equipamentos de subestação elétrica – R\$ 15.000,00; v) outros equipamentos sucateados e ferramentas; vi) queimador usado para caldeira a gás – R\$ 45.000,00; vii) lote de terreno nº 2 à Av. dos Andradas – R\$ 160.000,00; viii) lote de máquinas de costura e lavanderia – R\$ 8.000,00. Total R\$ 114.500,00); sendo o valor arrecadado utilizado para efetuar o pagamento de custos fixos indispensáveis para restabelecer condições mínimas operacionais, como a re-ligação da energia elétrica e a manutenção dos gastos com a defesa patrimonial das fábricas.

b) 2ª Etapa - Manutenção de trabalhos terceirizados na fábrica de Barbacena, com a fabricação de fios para terceiros que fornecem algodão e embalagens para a produção.

A Devedora afirmou que retomará a produção de tricolines, mas que será necessário recursos imediatos para suprir um capital mínimo de manutenção, inclusive para manter 200 empregados em atividade.

Diante disso, a Devedora requereu que, após ouvido o Administrador Judicial e representante do Ministério Público e demais interessados, fosse deferida a venda de seus ativos, sendo o valor arrecadado aplicado imediatamente conforme descrito nos quadros apresentados.

Na mesma data a Devedora requereu que o edital previsto no artigo 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/05 fosse publicado de forma simplificada, constando obrigatoriamente: a) resumo do pedido do devedor e da decisão deferindo o processamento da recuperação judicial; b) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação apresentado pelo devedor e c) a referencia a um website onde estarão nominalmente relacionados os credores, com a discriminação dos valores atualizados, bem como a classificação de cada crédito, em

razão do gasto envolvido com a publicação do edital em sua forma completa.

O Administrador Judicial e o Ministério Público se posicionaram positivamente ao pedido, sendo por fim deferido em 21/02/08.

Assim, em 05/03/08 e 06/03/08 os editais foram efetivamente publicados na forma proposta, sendo indicado os seguintes créditos em favor dos debenturistas:

i) debêntures com garantia - R\$ 1.500.000,00;

ii) debêntures sem garantia (subordinados) - R\$ 8.500.000,00.

Assim, representados pelo agente fiduciário Planner Corretora de Valores S/A, os debenturistas apresentaram impugnação de crédito, esclarecendo que o TOTAL das debêntures, atualizado até a data de 08/11/2007, perfazia a quantia de R\$ 10.587.198,64 e não de R\$ 10.000.000,00, conforme informado no edital.

Entrementes, a Devedora apresentou Plano de Recuperação, observando o prazo de 60 dias assinalado pela Lei de Recuperação e Falências e pelo próprio Juízo da ação, propondo, resumidamente:

a) a venda da unidade fabril de Valência/RJ, para fomentar a atividade da empresa, ampliando seu capital de giro e possibilitar o pagamento integral dos credores trabalhistas dentro do prazo de um ano.

b) criação de um Fundo de Investimento e Participação, a ser constituído com os créditos existentes contra a Devedora. A proporção de cotas do fundo será preenchida por saldos contra a empresa, que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00. Para os credores garantidos, os valores de conversão em cotas se darão por 100% do valor do crédito e para os credores quirografários, por valor de 60% do saldo contra a Devedora.

c) após a constituição do Fundo, este passará a ser o maior credor da Devedora e adquirirá debêntures conversíveis em ações, ou títulos assemelhados, a serem emitidos pela Devedora. As regras e direitos dessas debêntures deverão ser definidos pelos Credores.

d) caberá aos Credores determinar a participação do Fundo na administração da Devedora.

e) credores com créditos inferiores a R\$ 50.000,00, receberão seus créditos de forma parcelada, com carência de um ano após o funcionamento completo da Devedora pela forma estipulada pelo Plano, sendo estipulado o prazo máximo para pagamento de quatro anos.

Em 01/04/2008 foi deferida a venda dos bens, conforme apresentado no Plano Emergencial, condicionando à prévia avaliação do bem imóvel, devendo ser comprovada documentalmente cada alienação, com a fiscalização do Administrador Judicial.

Todavia, o Ministério Público entendeu que o Plano apresentado não atendeu satisfatoriamente aos requisitos legais do artigo 53 da LRF, assim determinou que a Devedora apresentasse e novas avaliações para fazerem parte integrante do Plano.

A despeito do requerimento do Ministério Público, a Recuperanda apresentou alguns esclarecimentos acerca do Plano, levando ao seu recebimento.

Recebido o Plano, foram apresentadas objeções por diversos credores, dentre os quais os debenturistas, ensejando a convocação de assembléia de credores para sua aprovação ou rejeição.

Instalada a Assembléia em 01/10/08, a Recuperanda apresentou algumas alterações ao Plano de recuperação, nos moldes tratados em carta encaminhada aos debenturistas (anexo). Considerando as modificações, a Assembléia foi suspensa para que a Recuperanda pudesse formular uma nova proposta, inclusive verificar a possibilidade de avaliação dos bens imóveis destacados para a dação em pagamento das dívidas trabalhistas.

A Assembléia voltou a se reunir em 03/11/08, sendo suspensa, eis que não finalizado o trabalho de avaliação dos imóveis, tanto daqueles que serão dados em pagamentos aos credores Trabalhistas, quanto daqueles que serão oferecidos em substituição às garantias originais firmada com os credores reais. A empresa ainda esclareceu que não haverá alterações no plano de recuperação, mantendo a proposta de quitar os débitos trabalhistas com seus imóveis.

Em 26/01/09, em razão dos mesmos fatos

indicados na Assembléia do dia 03/11/08, a Assembléia foi suspensa para o dia 09/03/09 e depois para 30/03/09.

Em 02/03/09 foi realizada uma Reunião da Companhia com os credores com garantia real e oferecida em dação de pagamento o complexo fabril e residencial de Juiz de Fora.

Em 30/03/09 foram apresentados as avaliações dos imóveis da Companhia e informado aos demais credores sobre a proposta da dação de pagamento.

Novas assembleias foram designadas, sendo a derradeira realizada em 22/06/09, onde o plano restou rejeitado.

Desta forma, a falência da empresa foi decretada por sentença proferida em 30/07/09, conforme dispositivo:

“...ISSO POSTO, decreto a falência, hoje, às 17:00 horas, da sociedade COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES – CTFG.”

#### FALÊNCIA

Conforme sentença proferida em 30/07/2009, o termo da falência foi fixado no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto.

Em atenção ao prazo para habilitação na falência, no dia 12/08/09, foram entregues habilitações ao administrador requerendo a manutenção dos valores outrora arrolados na Recuperação.

A Recuperanda opôs embargos declaratórios, os quais foram rejeitados por decisão proferida em 03/09/09:

“Respeitando os limites do recurso de embargos de declaração, vejo não existir qualquer defeito na decisão impugnada. Com efeito, a questão de fundo acerca da viabilidade econômica da empresa, cuja rejeição está fundamentada na sentença embargada, não é matéria que possa ser objeto do recurso em comento. A discussão, portanto, fica limitada à argumentação relativa à omissão na apreciação das petições que, segundo afirma o embargante, não foram apreciadas pelo juízo, porque, conforme conclui, não foram juntadas

aos autos até o momento, conforme dito a fls. 3104, item a. Fixada a controvérsia, conheço do recurso porque tempestivo, negando-lhe provimento, contudo, em razão do que foi certificado a fls. 3276, pelo sr. escrivão. Está posto que a petição datada de 29/06/09, ou seja, no dia anterior à conclusão para sentença, foi protocolada às 17:55 h (fls. 2872), chegando nesta serventia quando os autos já não estavam à disposição do cartório. Assim, sob o ângulo processual, não há contradição ou omissão que justifique qualquer declaração deste juízo, sendo, pois, inadequado o meio utilizado.”

Apesar de intimado, o Administrador ainda não confeccionou os primeiros relatórios legais, todavia, já procedeu com diversas arrecadações de bens.

Cabe ressaltar que na época do pedido da Recuperação Judicial, o endividamento fiscal da falida perfazia, aproximadamente, R\$ 114 milhões.

Importante destacar que os efeitos da falência foram estendidos à Companhia de Fiação e Tecelagem Barbacenense, a qual tem como sócio administrador o Sr. Celso Berenguer Gomes.

No momento, o Administrador continua a arrecadar e avaliar bens, sendo publicado edital no dia 11 de janeiro de 2011 para venda dos bens abaixo, que ocorrerá no dia 24 de fevereiro de 2011:

- conjunto com galpões, escritórios e seu respectivo terreno com área de 121.659,50 m<sup>2</sup> (Matrícula n.º 3.380 – 2º CRI de Valença/RJ), assim como todas as benfeitorias agregadas onde funcionava sua unidade fabril, que se encontra desativada, localizado na Rua 27 de novembro, n.º 1.100, esquina com a Rua João Dias, Bairro Alto da Aparecida, Valença/RJ. O terreno foi avaliado em R\$ 1.400.000,00 e as edificações R\$ 1.954.000,00. Avaliação do conjunto R\$ 3.354.000,00 (três milhões trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

Contudo, o Administrador ainda não confeccionou e publicou o quadro geral de credores.

Em 23 de março de 2011, o Administrador foi intimado a proceder a alienação pública dos imóveis avaliados.

## ANÁLISE DA GARANTIA

As debêntures eram da espécie com garantia real, contando com hipoteca sobre os seguintes imóveis: **(i)** Sítio Piedade, com 442.254 m<sup>2</sup>, com uma casa, situado na Estrada de Taboas para Sebastião Lacerda, em Valença – RJ – Matrícula nº 9437 Cartório do 2º Ofício, Livro 2Z, fls. 023; e **(ii)** 9 lotes, números 4 até 12, Quadra D no Condomínio Parque Imperial, em Juiz de Fora com área total de 11,74 m<sup>2</sup>, restante do loteamento realizado pela Emissora, Matrícula nº 1.581, Livro 2E, fls. 83 – R2 – Cartório do 1º Ofício.

## PARECER

A recuperação de crédito dos debenturistas depende da análise do laudo de arrecadação dos bens e da publicação do quadro de credores, os quais estão em fase de elaboração, no entanto, deverá ser considerada a garantia real constituída em favor dos debenturistas.

## DECLARAÇÃO

Declaramos estar aptos e reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no artigo 12, alínea “1”, da Instrução CVM 28 de 23 de novembro de 1.983.

São Paulo, abril de 2011.



*“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6407/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28 /83, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se a disposição dos interessados para consulta na sede deste Agente Fiduciário”*